

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 12/2013

Estabelece normas para enquadramento, credenciamento e reconhecimento de docentes para a pós-graduação stricto sensu

O Conselho Universitário - CONSUN, em reunião extraordinária realizada em 09 de maio de 2013 deliberando sobre o processo Nº 12/13, encaminhado pela Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, considerando:

- 1) A necessidade de definir critérios acadêmicos e administrativos para nortear a atuação dos docentes vinculados aos programas de pós-graduação *stricto sensu* desta Universidade;
- 2) A legislação da CAPES que define, para efeitos de enquadramento e avaliação, as categorias de docentes dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, a saber, Portaria Nº 191 e 192/11, e respectivos documentos de avaliação de área.

Resolve:

CAPÍTULO I

Do enquadramento e atuação dos docentes

Art. 1º São considerados docentes habilitados para atuar nos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UMESP aqueles credenciados, enquadrados e conceituados nos termos da legislação da CAPES, que estabelece as seguintes categorias:

- I - Docentes Permanentes, que constitui o núcleo principal de docentes do programa;
- II - Docentes Visitantes;
- III - Docentes Colaboradores.

Art. 2º Integram a categoria de Docentes Permanentes os que atendem aos seguintes requisitos:

- I - Desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II - Participem de projetos de pesquisa do programa;
- III - Orientem alunos de mestrado ou de doutorado do programa, sendo devidamente credenciados como orientador;
- IV - Tenham vínculo funcional-administrativo com a UMEESP ou com instituições conveniadas.

Art. 3º Integram a categoria de Docentes Visitantes os docentes ou pesquisadores vinculados a outras instituições e que firmam contrato de trabalho por tempo determinado para que, em regime de dedicação integral, possam realizar atividades de ensino, de pesquisa e de orientação na UMEESP.

Art. 4º Integram a categoria de Docentes Colaboradores aqueles que atuam de forma sistemática no programa, sem, contudo, atender a todos os requisitos exigidos à categoria de Docente Permanente.

Art. 5º Para o enquadramento como Docente Visitante ou Colaborador, os docentes devem atender aos mesmos requisitos de titulação previstos no Art. 7º desta normativa e demais exigências estabelecidas pelo respectivo programa de pós-graduação *stricto sensu* com o qual terá vínculo.

CAPÍTULO II

Do credenciamento dos docentes permanentes

Art. 6º O credenciamento de professores para atuar como docente em um programa de pós-graduação *stricto sensu* da UMEESP dar-se-á mediante processo seletivo para o preenchimento de vaga docente, cujo Edital contemplará esta normativa, o documento de área da CAPES e demais exigências do respectivo programa.

Art. 7º O credenciamento como docente permanente terá validade de três anos.

§ 1º O credenciamento como docente permanente em programa de pós-graduação *stricto sensu* não garante estabilidade de vínculo empregatício, visto que se trata apenas de um enquadramento dentro das possíveis atividades docentes no ensino superior.

§ 2º Caberá ao docente aprovado solicitar seu credenciamento como permanente nos prazos previstos e divulgados pela Reitoria e conforme disposto no Capítulo III desta Resolução.

Art. 8º Para o credenciamento como Docente Permanente em programas de pós-graduação *stricto sensu* da UMESP, os docentes devem atender minimamente aos requisitos descritos abaixo e outros específicos do programa para o qual concorre em processo seletivo, conforme exigências previstas em Edital:

I - Titulação:

- a) possuir o título de doutor;
- b) ter obtido o título de doutor em programa recomendado e reconhecido pela CAPES/MEC ou em instituição estrangeira, revalidado no Brasil, neste caso, conforme a legislação em vigor à data da revalidação.

II - Experiência acadêmica:

- a) apresentar Projeto de Pesquisa com aderência à Linha de Pesquisa do programa ao qual pretende se vincular;
- b) integrar ou ter integrado Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq;
- c) comprovar qualificação para ministrar disciplina(s) com adequação à Área de Concentração e às Linhas de Pesquisa do Programa;
- d) ter currículo *Lattes* atualizado;
- e) ter produção científica compatível com as determinações do Edital específico de seleção.

CAPÍTULO III

Do credenciamento dos docentes da categoria permanente

Art. 9º O credenciamento docente na categoria permanente, para atuar em programa de pós-graduação *stricto sensu* da UMESP, tem validade de 3 (três) anos, após os quais caberá ao interessado solicitar seu credenciamento na Secretaria de Pós-Graduação, no período definido em Ato Administrativo da Reitoria, por meio de preenchimento de formulário específico e entrega dos documentos abaixo relacionados:

- I - Comprovação de publicação de artigos em periódicos científicos indexados no sistema Qualis (informar o *digital object identifier* - DOI, se houver ou impresso: capa e sumário; e eletrônico: inserir o link);
- II - Comprovação de publicação de livros, capítulos de livros, verbetes ou equivalentes (impresso: capa e sumário; e eletrônico: inserir o link);
- III - Comprovação de participação em eventos científicos nacionais e internacionais, excetuada a condição de ouvinte;
- IV - Lista de orientações em andamento e concluídas (mestrado, doutorado e iniciação científica) e de atividades de supervisão de pesquisa de pós-doutorado;

- V - Informação sobre a atuação como parecerista, revisor ou membro de conselho científico em congressos, periódicos e agências de fomento;
- VI - Comprovação de participação como membro em bancas de apresentação de dissertação ou defesa de tese fora da Universidade Metodista de São Paulo;
- VII - Documentação específica do Programa (a ser divulgada pelas Coordenações dos respectivos programas de pós-graduação *stricto sensu*);
- VIII - Comprovação de projetos aprovados por órgãos de fomento à pesquisa (CNPq, CAPES, FAPESP, entre outros).

§ 1º O docente deverá alcançar os níveis de produção científica e atuação acadêmica estabelecidos pelo Plano de Trabalho do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em que está inserido e pelo respectivo documento de avaliação de área da CAPES.

§ 2º O Plano de Trabalho do Programa de Pós-Graduação deverá ser apresentado pelo respectivo Colegiado até o final do primeiro semestre de cada novo ciclo avaliativo, ser aprovado pelo Conselho de Faculdade e pelo CONSUN, devendo estabelecer princípios e metas objetivas para os seguintes eixos inspirados no Plano Nacional de Pós-Graduação 2011-2020:

- I - pesquisa e produção científica;
- II - ensino;
- III - formação de recursos humanos para o ensino superior, ensino médio e empresas;
- IV - inserção social;
- V - inter (multi) disciplinaridade;
- VI - internacionalização;
- VII - iniciação científica;
- VIII - inovação;
- IX - financiamento da pós-graduação e pesquisa.

CAPÍTULO IV

Atuação de docentes em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*

Art. 10º Os docentes permanentes poderão ser credenciados na mesma categoria em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* da UMESP, respeitados os limites estabelecidos pela CAPES e documentos de avaliação de área.

Art. 11 Apenas os docentes nas categorias colaboradores e visitantes poderão vincular-se a programas de pós-graduação em outras instituições de ensino na categoria permanente.

CAPÍTULO V

Tramitação dos processos

Art. 12 A análise de credenciamento, recredenciamento e enquadramento de docentes compete ao respectivo colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu*, a quem cabe aplicar a presente normativa, respeitadas as legislações da CAPES, da UMESP e os trâmites institucionais pertinentes.

Art. 13 A análise do processo de recredenciamento de docentes permanentes deverá ser feita pelos respectivos colegiados do programas de pós-graduação *stricto sensu* e submetida ao CONSUN para aprovação final.

Art. 14 Caberá à Direção de Faculdade a aplicação das decisões do CONSUN relativas aos docentes lotados nos respectivos programas de pós-graduação *stricto sensu*, mediante notificação dos resultados, respeitadas os prazos e normativas quanto à sua aplicabilidade.

CAPÍTULO VI

Casos excepcionais

Art. 15 Casos excepcionais serão avaliados pelos respectivos colegiados dos programas de pós-graduação *stricto sensu* e encaminhados com parecer circunstanciado às instâncias superiores pertinentes para decisão final.

Art. 16 Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, 09 de maio de 2013

PROF. DR. MARCIO DE MORAES
REITOR